



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 282/2021 - GP/PMSSBV,

SSBV, 07 de Junho de 2021.

O Exmo. Sr. **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, especificamente no Artigo 97, inciso XIX, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA e nos artigos 153 a 157 da Lei n.º 102/2003 – GPM, de 23 de Maio de 2003 (dispõe sobre o estatuto dos servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista) e.

CONSIDERANDO o Memorando 053/2021-SEDURB/SSBV, instruído com cópias das freqüências dos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio de 2021, do servidor **JOÃO MARIA PEREIRA FARIAS**, constatando a total ausência ao trabalho no período assinalado;

CONSIDERANDO Que é um poder-dever, constitucionalmente erigido e, face ao disposto no artigo 153 da Lei municipal n.º 102/2003, uma obrigação legal desta autoridade a promoção da apuração de irregularidades e faltas funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, **MARIA SIMONI DOS SANTOS MORAES**, servidora pública municipal efetiva, **MARIA JOANA DA SILVA LEAL**, servidora pública municipal efetiva e **WALMIR BARROS NUNES**, servidor público municipal efetivo, para, sob a **Presidência** da Sra **MARIA SIMONI DOS SANTOS MORAES**, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fundamento legal no Artigo **159** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com sede em São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, incumbida de apurar as denúncias sobre infrações administrativas supostamente cometidas pelo servidor **JOÃO MARIA PEREIRA FARIAS**, pelas supostas práticas de **inassiduidade habitual** e **abandono de emprego**, capituladas nos artigos 143, III, c/c 147 e 143, II, c/c 146 do Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião da Boa Vista, além do descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 128, I e X, da Lei municipal n.º102/2003 e inobservância das proibições constantes dos incisos I e XVI do art. 129, ambos da Lei 102/2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, 07 de Junho de 2021.


GETÚLIO BRABO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta data de 07/06/2021.